



**LEI Nº 5.294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

1/2

Define como infração administrativa sujeita a multa, a prática, no âmbito do Município de Mauá, de condutas ofensivas à dignidade sexual, à tranquilidade e à paz social em vias, logradouros, repartições, espaços e equipamentos públicos ou abertos ao público e em veículos de transporte de pessoas, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.894/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Constitui infração administrativa sujeita a multa, no âmbito do Município de Mauá, a prática de condutas ofensivas à dignidade sexual, à tranquilidade e à paz social em vias, logradouros, repartições, espaços e equipamentos públicos ou abertos ao público e em veículos de transporte coletivo ou que prestem quaisquer serviços permitidos ou autorizados de transporte de pessoas.

Art. 2º Considera-se conduta ofensiva, nos termos do art. 1º desta Lei, atentar contra a liberdade sexual de qualquer pessoa, mediante intimidação, constrangimento, importunação, ameaça ou violência.

§ 1º **VETADO**

§ 2º **VETADO**

Art. 3º O valor da multa referida no art. 1º desta Lei é de R\$ 6.548,76 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) para o exercício de 2017, e será aplicada em dobro nos casos de reincidência ou quando a conduta ofensiva for praticada:

- I - contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer repulsa; ou
- II - em concurso de duas ou mais pessoas.

§ 1º O valor da multa fixado neste artigo será corrigido anualmente, nos termos da legislação municipal aplicada à correção dos tributos municipais.



LEI Nº 5.294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

2/2

§ 2º A incidência da multa independe de condenação no âmbito civil ou penal.

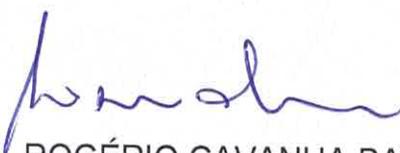
Art. 4º **VETADO**

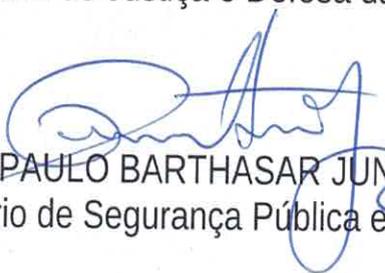
Art. 5º **VETADO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 18 de dezembro de 2017.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
PAULO BARTHASAR JUNIOR  
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete